Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS, NO EXTERIOR

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS BRASIL/EL SALVADOR

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador para Implementação do Projeto Bolsa Escola em El Salvador

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de El Salvador

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, assinado em Brasília, em 20 de maio de 1986:

Que a cooperação técnica na área de educação reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Que o Programa Bolsa-Escola representa importante meio de manutenção de crianças de famílias abaixo do nível de pobreza absoluta estudando nos colégios públicos;

Que o Programa Bolsa-Escola é um mecanismo importante como meio de fornecimento de renda mínima para famílias em condições sócio-econômicas adversas;

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa a implementação do Projeto Bolsa Escola El Salvador.
- 2. O mencionado projeto tem como objetivo estruturar e implantar Projeto Piloto Bolsa Escola em El Salvador para 50 fa-

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa: a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Organização Não-Governamental Missão Criança como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de El Salvador designa:
- a) o Ministério das Relações Exteriores como responsável pela coordenação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e o Ministério da Educação como co-participante e responsável pela coordenação setorial; e
- b) a Organização Não-Governamental "Asociación de Mujeres por la Dignidad y la Vida - Las Dignas" como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Cabe ao Governo brasileiro:
- a) enviar técnicos para apoiar a implantação do projeto em El Salvador:
- b) apoiar a realização de treinamentos no Brasil e em El
- c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos salvadorenhos e outros documentos de interesse das Partes Contratantes;
- d) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.
 - 2. Cabe ao Governo salvadorenho:
 - a) designar a equipe gestora do projeto;
- b) designar técnicos do Ministério da Educação para acompanhar e assessorar o projeto;
- c) designar os técnicos salvadorenhos que participarão dos treinamentos, no Brasil e em El Salvador;
- d) implantar o projeto-piloto na região do Município de Jiquilisco;
- e) colocar à disposição do projeto as instalações e infra-estrutura adequadas à execução de suas atividades;
- f) prestar aos técnicos enviados pelo Governo da República Federativa do Brasil o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do projeto;
 - g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.
- h) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos salvadorenhos e outros documentos de interesse das Partes Contratantes;
- i) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos em El Salvador; e
 - j) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão assumidos no que diz respeito a cada uma das Partes Contratantes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as suas disponibilidades financeiras. O Estado salvadorenho assume este compromisso no que concerne ao fornecimento em contrapartida não desembolsável.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão

apresentados aos órgãos coordenadores para seu acompanhamento.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes serem expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação. Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de El Salvador.

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) meses, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de denunciá-lo.

Artigo VIII

As Partes Contratantes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes Contratantes estabelecerem o con-

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Fe derativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, assinado em Brasília, em 20 de maio de 1986;

Feito em San Salvador, em 21 de agosto de 2002, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de El Salvador

ROBERTO INTERIANO Vice-Ministro das Relações Exteriores

BRASIL/EL SALVADOR

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Programa de Cooperação Técnica

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República de El Salvador (doravante denominados "Partes")

Considerando a necessidade de aprofundar as ações de co-operação técnica ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica assinado em Brasília, em 20 de maio de

Conscientes da necessidade de executar projetos e atividades específicos de cooperação técnica que possam contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e do impacto desses projetos na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas às áreas dos pro-

Considerando que os projetos e atividades identificados aportarão significativos benefícios às políticas setoriais de ambos os paí-ses, além de contribuírem para o fortalecimento institucional e se revestirem de caráter multiplicador; e

Reconhecendo a cooperação técnica como valioso instrumento de concertação e diálogo político;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. O presente Memorando de Entendimento destina-se a fortalecer o Programa de Cooperação Técnica Brasil-El Salvador, bem como estabelecer os parâmetros de sua execução.

2. Os projetos e atividades, negociados e aprovados pelas Partes contemplarão as áreas de educação, saúde, meteorologia, energia, turismo, administração pública, meio ambiente, indústria e agropecuária.

3. As Partes Contratantes efetuarão a revisão das demandas identificadas e darão continuidade ao processo de análise e deta-

lhamento das propostas nas áreas mencionadas;
4. Cada projeto ou atividade de cooperação técnica deverá indicar as instituições e as responsabilidades dos órgãos envolvidos em sua implementação, os objetivos, os resultados esperados, o cronograma e os recursos financeiros, no entendimento de que a cooperação horizontal se baseia no princípio de compartilhar custos;

- 5. Para a implementação dos projetos ou atividades de cooperação técnica, as Partes celebrarão Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, assinado em Brasília, em 20 de maio de 1986.
- 6. As Partes poderão realizar missões técnicas de identi-
- ficação e detalhamento de projetos;
 7. O Programa poderá contemplar a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação, de acordo com documentos de projetos específicos.

 8. Para efeitos de coordenação, monitoramento e avaliação
- das ações de cooperação derivadas do presente Memorando de Entendimento, as Partes designam, pelo lado brasileiro, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e, pelo lado salvadorenho, a Diretoria-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores.
- 9. Para permitir o acompanhamento satisfatório das atividades implementadas no âmbito do Programa de Cooperação Técnica Brasil-El Salvador, as Partes acordaram a realização de encontros bianuais alternados, em Brasília e em El Salvador, para avaliar os resultados alcançados, identificar dificuldades surgidas na sua execução e definir ações para superá-las.
- 10. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois anos, salvo se uma das Partes comunicar a outra, por via diplomática, com antecedência de seis (6) meses da data do término de sua vigência, sua decisão de denunciá-lo.
- 11. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não prejudicará as atividades e ou os projetos em andamento, os quais serão executados até o seu termino. Feito em San Salvador, em 21 de agosto de 2002, em dois exem-

plares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de El Salvador

ROBERTO INTERIANO Ministro das Relações Exteriores

BRASIL/EL SALVADOR

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador para Implementação do Projeto "Estruturação de Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais na Universidade de El Salva-

- O Governo da República Federativa do Brasil e
- O Governo da República de El Salvador (doravante denominados "Partes Contratantes")

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica assinado em Brasília, em 20 de maio de 1986;

Que a cooperação técnica na área da educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Que em virtude da ocorrência de terremotos, em El Salvador, no início do ano de 2001, que direcionou o Governo salvadorenho e suas instituições a eleger como prioridade nacional o socorro aos seus cidadãos e a reconstrução do País e, consequentemente, a retardar, ou mesmo, paralisar a execução dos projetos de cooperação técnica internacional que estavam vigindo;

Aiustam o seguinte:

- 1. O presente Ajuste Complementar visa dar continuidade ao projeto "Estruturação de Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais na Universidade de El Salvador".
- 2. O mencionado projeto tem como objetivo implantar o programa pós-graduação em relações internacionais e concluir o ciclo de formação dos estudantes salvadorenhos, por meio da realização de cursos/seminários temáticos.

- Artigo II

 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Universidade de Brasília (UnB), por intermédio do Departamento de Relações Internacionais, como entidade executora das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - O Governo da República de El Salvador designa:
 o Ministério das Relações Exteriores como responsável
- pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Universidade de El Salvador, por intermédio da Escola de Relações Internacionais da Faculdade de Jurisprudência e Ciências Sociais, como entidade executora das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Cabe ao Governo brasileiro:
- a) enviar técnicos para apoiar a implantação do projeto em El Salvador;